



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

LEI MUNICIPAL 2.891, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021

"ASSEGURA O DIREITO AOS PROPRIETÁRIOS DE CÃES-GUIA NO TRANSPORTE PÚBLICO MUNICIPAL DE NOVA LIMA".

O POVO DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA, ESTADO DE MINAS GERAIS, por seus representantes na Câmara Municipal APROVOU e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º Fica garantido aos portadores de deficiência visual que dependam do auxílio de cães guia para a sua locomoção, o direito de ser acompanhado pelo seu cão no transporte público coletivo deste município, sem a cobrança de tarifa adicional.

Art. 2º O cão guia que estiver acompanhando o deficiente visual durante o seu deslocamento no transporte público, deverá possuir uma placa indicativa com a expressão CÃO-GUIA.

Art. 3º O espaço reservado para o deficiente tratado nesta lei será o mesmo já estabelecido pela respectiva concessionária, respeitando a legislação vigente.

Art. 4º Caso a concessionária de transporte público descumpra a presente lei, ficará obrigada ao pagamento de multa no valor equivalente a 200 (duzentas) Unidades Fiscais do Município de Nova Lima.

I – Multa no valor mínimo de 10 salários mínimos;

II – No caso de reincidência o Poder Executivo poderá rescindir o contrato de concessão, sem ônus para o Poder Concedente.

Parágrafo Único. Na hipótese de inexistência ou extinção da Unidade Fiscal do Município de Nova Lima, será utilizada a Unidade Fiscal do Estado de Minas Gerais – UFEMG, para cálculo do valor da multa estabelecida pelo caput.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor após 30 dias de sua publicação.

Nova Lima, 27 de dezembro de 2021.

JOÃO MARCELO DIEGUEZ PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL